Terça-feira 13 de Junho de 1950 — I Série — Número 110

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Aprova a Conta Geral do Estado relativa ao exercício de 1948.

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 37:851 — Define as atribuições do chefe dos serviços de acção social do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência — Modifica o mapa do pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 37:244, que reorganiza os serviços do citado Instituto.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:852 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução dos trabalhos de reprodução em pedra das estátuas alegóricas à História e à Filosofia a erigir em frente do novo edifício da Faculdade de Letras da referida Cidade Universitária.

Ministério da Economia:

Despacho — Autoriza a Federação Nacional dos Produtores de Trigo a comprar o milho e centeio continentais da colheita de 1950 que lhe forem oferecidos pelos produtores e fixa os respectivos preços de compra.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre a Conta Geral do Estado relativa ao exercício de 1948

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, verificando:

a) Que a cobrança das receitas públicas, durante a gerência de 1948, foi feita nos termos votados pela Assembleia Nacional;

b) Que as despesas públicas, tanto ordinárias como extraordinárias, foram feitas de conformidade com a lei;

c) Que o produto dos empréstimos contraídos teve a aplicação estatuída nos preceitos constitucionais;

d) Que foi mantido durante o ano económico o equilíbrio orçamental, como dispõe a Constituição, e que é legítimo e verdadeiro o saldo de 62:136.919$83 apresentado nas contas respeitantes a 1948:

Resolve dar a sua aprovação à Conta Geral do Estado relativa ao exercício de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1950. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto-Lei n.º 37:851

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços de acção social do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência estão a cargo de um chefe dos serviços e de primeiros e segundos-assistentes.

§ único. Compete ao chefe dos serviços:

a) Dirigir e coordenar os serviços a seu cargo, distribuindo pelos assistentes os trabalhos e missões de estudo;

b) Estabelecer a ligação entre os serviços de acção social e os restantes serviços do Instituto;

c) Submeter a despacho do presidente do Instituto os assuntos que careçam de resolução superior;

d) Executar os restantes serviços que lhe forem confiados.

Art. 2.º Ao provimento dos lugares de chefe dos serviços de acção social e de segundos-assistentes é aplicável o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 37:244, de 27 de Dezembro de 1948.

Os lugares de primeiros-assistentes são providos, por escolha, de entre os segundos-assistentes ou outros funcionários dos quadros de categoria igual ou superior.

Art. 3.º No mapa do pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 37:244, de 27 de Dezembro de 1948, são eliminados os lugares de terceiros-assistentes e feitas as seguintes modificações:

Número de funcionários	Categoria	Grupo de vencimento
1	Chefe dos serviços de acção social	F
4	Primeiros-assistentes	I
7	Segundos-assistentes	K

Art. 4.º (transitório). Os actuais segundos e terceiros-assistentes são providos, respectivamente, nos lugares de primeiros e segundos-assistentes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1950. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*